



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3120	2016		

CONTRATO N° 369/2019 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a CONSUPLAN - CONSULTORA E PLANEJAMENTO IMOLIÁRIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e a **LUIZ CARLOS PONTUAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1139534, expedido pelo IPF e do CIC nº 209.339.597-53, a Sra. **MARIA DE LOURDES FERREIRA PONTUAL DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 81.278.384-3, expedido pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 172.246.757-68, proprietários do imóvel, representado por **CONSUPLAN - CONSULTORA E PLANEJAMENTO IMOLIÁRIO LTDA** inscrita no CNPJ: 31.610.777/0001-00, no CRECI/RJ sob o nº J3801 e na ABATI nº 854, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, cujo sócio/diretor administrativo e financeiro é **JOSÉ LUTERO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº: 512803-3, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº: 615.285.607-87, doravante denominado **LOCADORA**, resolvem assinar o presente Contrato de Locação, com fundamento no Processo Administrativo nº 3120/2016, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O imóvel do objeto de locação localiza-se na Rua Siqueira Campos, nº 107, Centro, Pinheiral/RJ, CEP 27197-000, destinando-se às instalações do **PROGRAMA CRAS III - CENTRO**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3120	2016		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado mediante aviso expreso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **MUNICÍPIO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes pela manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato, continuando a locação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL:

O aluguel mensal será de **R\$ 1.199,78 (Um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, valor fixado com base em avaliação prévia constante dos autos do Processo Administrativo nº 3120/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica que incidirem sobre o imóvel a partir da data de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL:

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL:

O aluguel e os encargos locatícios serão pagos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3120	2016		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento de aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel locado será destinado as instalações do **PROGRAMA CRAS III - CENTRO**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP ou por qualquer outro órgão da Administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **MUNICÍPIO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO E REPAROS:

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que se dispõe o art. 35 da Lei 8.245/91. As benfeitorias



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3120	2016		

voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

No caso da ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **MUNICÍPIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA E SUA PURGAÇÃO:

O **LOCADOR** reconhece ao **MUNICÍPIO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor global deste contrato é de **R\$ 14.397,36 (quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As despesas referentes ao corrente exercício, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.99.00.00.00 0004, Proj./Ativ 2.335**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3120	2016		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Informativo Municipal subsequente da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

O **LOCADOR** já apresentou, e consta no processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

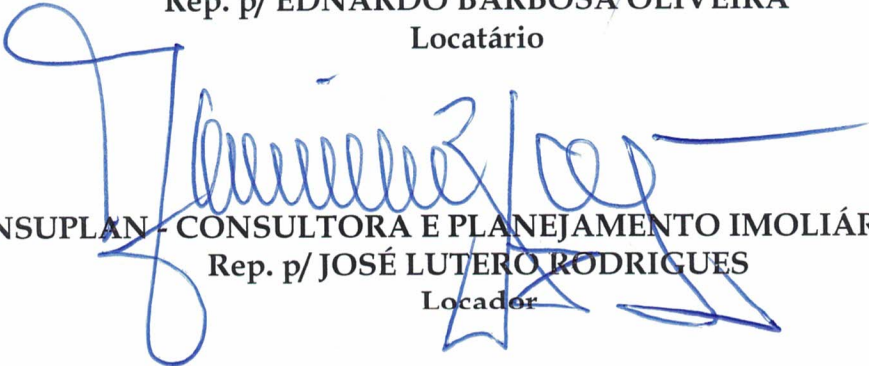
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro do município de Pinheiral para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilégio que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiral, 20 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Locatário


CONSUPLAN - CONSULTORA E PLANEJAMENTO IMOLIÁRIO LTDA
Rep. p/ **JOSÉ LUTERIO RODRIGUES**
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Margareth Santo Cavalha
CPF: 046.225-806-83 RG: _____

Nome: Katay Juliani Martins de Souza
CPF: Marc 9671-5 RG: _____